



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico	Número 010/2019 (FUNDO)
---	----------------------------

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA VOLARE MANUTENÇÃO EIRELI

Contrato PGE 008/2020

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº. 04.139.403/0001-77, situada na 3ª Avenida, nº. 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, neste ato representada pelo seu titular **DR. PAULO MORENO CARVALHO**, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **VOLARE MANUTENÇÃO EIRELI**, CNPJ nº. 18.528.261/0001-44, Inscrição Municipal nº " 10013783, situada na Rua Edgar Paranhos, 32, Itinga Lauro de Freitas, BA, CEP 42.700 000, adjudicatária vencedora do Pregão Eletrônico nº. 11/2019, Processo Administrativo nº. 006.0413.2019.0016368-60, neste ato representada pelo **Sr. MARLON RADSON ALMEIDA DA SILVA**, portador do documento de identidade nº. 205047050, emitido(s) por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 286.214.095-34, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de reparo de condicionadores de ar tipo split, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes, condicionada esta à prévia aprovação de orçamento específico, nos aparelhos/equipamentos pertencentes ao Estado da Bahia e em uso na Procuradoria Geral do Estado da Bahia**, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, especialmente as disposições da SEÇÃO B, que integram este instrumento na qualidade de **ANEXO I**, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO II**.

Item	Características/Especificações	Quantitativos
1	MANUTENÇÃO DE EXAUSTOR, preventiva, corretiva e de reparo, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes.	04
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR, tipo split, capacidade térmica de refrigeração, 12.000 BTU/h, com reposição de peças.	01
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, capacidade térmica de refrigeração 48.000 BTUs, com fornecimento e reposição de peças.	03
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, capacidade térmica de refrigeração 60.000 BTUs, com fornecimento e reposição de peças.	04
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, potência de 7.500 BTU/h, com fornecimento e reposição de peças.	01
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, potência de 9.000 BTU/h, com fornecimento e reposição de peças.	28
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, com capacidade de refrigeração 36.000 BTUs, com fornecimento e reposição de peças.	17
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR, tipo split, capacidade térmica de refrigeração, 18.000 BTU/h, com reposição de peças.	17


Marlon Radson Almeida da Silva
Sócio Diretor
CPF: 286.214.095-34



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

9	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, reposição de peças.	10
10	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, capacidade térmica de refrigeração 24.000 BTU/h, preventiva e corretiva, com reposição de peças.	02
11	MANUTENÇÃO DE CORTINA, de ar, preventiva e corretiva, medindo 0,90cm, modelo DG0900ST/Y, 220v, com reposição de peças	04
12	MANUTENÇÃO DE CLIMATIZADOR, de ar, preventiva e corretiva, com potência 16.000 m ³ , de parede, Aquaclima, 220v, com reposição de peças.	03
13	MANUTENÇÃO DE CLIMATIZADOR, de ar, preventiva e corretiva, com potência 18.000 m ³ , parede, Bestbrat, 220v, com reposição de peças.	02

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

§5º. A **manutenção preventiva** consiste na revisão periódica dos aparelhos/equipamentos, por meio de 01 (uma) revisão mensal, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos aparelhos/equipamentos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos.

§6º. A **manutenção corretiva** consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a ocorrer no curso da execução do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos aparelhos/equipamentos,, consistindo, exemplificativamente em: reparação de defeitos ou danos; substituição de peças e acessórios por originais, genuínos, novos, de primeiro uso e dos mesmos fabricantes das peças e/ou acessórios a serem repostos.

§7º. O **serviço de reparo** consiste em consertos que se façam necessários na chaparia, pintura, funilaria e outros que visem corrigir defeitos não mecânicos e nem elétricos dos aparelhos/equipamentos.

§8º. Os serviços contratados incluem a mão-de-obra necessária à aplicação de todas as peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.

§9º. Os serviços contratados incluem o fornecimento de lubrificantes que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se o estabelecido no caput e no parágrafo único do art. 142 do referido diploma.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.


Manton Raulson Almeida da Silva
Sócio Diretor
CPF. 286.214.095 34



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

LOTE ÚNICO							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE MÁQUINAS	VALOR MENSAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS POR MÁQUINA (70%)	VALOR MENSAL ESTIMADO DAS PEÇAS POR MÁQUINA (30%)	VALOR MENSAL ESTIMADO POR MÁQUINA (100% = SERVIÇOS + PEÇAS)	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	MANUTENÇÃO DE EXAUSTOR, preventiva, corretiva e de reparo, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes. SIMPAS: 04.17.00.00164180-8	04	R\$ 27,59	R\$ 11,83	R\$ 39,42	R\$ 157,68	R\$ 1.892,16
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR, tipo split, capacidade térmica de refrigeração, 12.000 BTU/h, com reposição de peças. SIMPAS: 04.37.00.00107741-4	01	R\$ 26,65	R\$ 11,42	R\$ 38,07	R\$ 38,07	R\$ 456,84
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, capacidade térmica de refrigeração 48.000 BTUs, com fornecimento e reposição de peças. SIMPAS: 04.37.00.00132930-8	03	R\$ 31,94	R\$ 13,69	R\$ 45,63	R\$ 136,89	R\$ 1.642,68
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, capacidade térmica de refrigeração 60.000 BTUs, com fornecimento e reposição de peças. SIMPAS: 04.37.00.00132931-6	04	R\$ 32,51	R\$ 13,93	R\$ 46,44	R\$ 185,76	R\$ 2.229,12
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, potência de 7.500 BTU/h, com fornecimento e reposição de peças. SIMPAS: 04.37.00.00132933-2	01	R\$ 24,95	R\$ 10,69	R\$ 35,64	R\$ 35,64	R\$ 427,68
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, potência de 9.000 BTU/h, com fornecimento e reposição de peças. SIMPAS: 04.37.00.00132934-0	28	R\$ 30,81	R\$ 13,20	R\$ 44,01	R\$ 1.232,28	R\$ 14.787,36
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, com capacidade de refrigeração 36.000 BTUs, com fornecimento e reposição de peças. SIMPAS: 04.37.00.00133130-2	17	R\$ 29,11	R\$ 12,47	R\$ 41,58	R\$ 706,86	R\$ 8.482,32


Marlon Radson Almeida da Silva
Sócio Diretor
CPF. 286.214.095-34



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR, tipo split, capacidade térmica de refrigeração, 18.000 BTU/h, com reposição de peças. SIMPAS: 04.37.00.00143633-3	17	R\$ 26,65	R\$ 11,42	R\$ 38,07	R\$ 647,19	R\$ 7.766,28
9	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, reposição de peças. SIMPAS: 04.37.06.00166049-7	10	R\$ 28,54	R\$ 12,23	R\$ 40,77	R\$ 407,70	R\$ 4.892,40
10	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, capacidade térmica de refrigeração 24.000 BTU/h, preventiva e corretiva, com reposição de peças. SIMPAS: 04.37.06.00166050-0	02	R\$ 27,59	R\$ 11,83	R\$ 39,42	R\$ 78,84	R\$ 946,08
11	MANUTENÇÃO DE CORTINA, de ar, preventiva e corretiva, medindo 0,90cm, modelo DG0900ST/Y, 220v, com reposição de peças. SIMPAS: 04.37.06.00166224-4	04	R\$ 26,08	R\$ 11,18	R\$ 37,26	R\$ 149,04	R\$ 1.788,48
12	MANUTENÇÃO DE CLIMATIZADOR, de ar, preventiva e corretiva, com potência 16.000 m ³ , de parede, Aquaclima, 220v, com reposição de peças. SIMPAS: 04.37.06.00166295-3	03	R\$ 29,48	R\$ 12,64	R\$ 42,12	R\$ 126,36	R\$ 1.516,32
13	MANUTENÇÃO DE CLIMATIZADOR, de ar, preventiva e corretiva, com potência 18.000 m ³ , parede, Bestbrat, 220v, com reposição de peças. SIMPAS: 04.37.06.00166296-1	02	R\$ 30,05	R\$ 12,88	R\$ 42,93	R\$ 85,86	R\$ 1.030,32
VALOR ESTIMADO MENSAL E ANUAL (SERVIÇOS + PEÇAS)						R\$ 3.988,17	R\$ 47.858,04

§1º. Estima-se para o fornecimento de peças e/ou acessórios e/ou materiais necessários à execução dos serviços, durante o prazo de 12 meses de vigência do contrato, a importância de R\$ 14.357,41 (quatorze mil trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos).

§2º. Estima-se para o contrato o valor global mensal de R\$ 3.988,17 (três mil novecentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos), compreendendo a seguinte composição:

a) Valor mensal estimado para as peças, materiais e acessórios: R\$ 1.196,45 (mil cento e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos).

b) Valor mensal para a prestação de serviços: R\$ 2.791,72 (dois mil setecentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos), conforme abaixo especificado:

§3º. Para fins de pagamento, o valor será o resultante do somatório dos serviços e do fornecimento de peças, materiais e acessórios, devidamente autorizado pela Administração e comprovadamente aplicados nos condicionadores de ar, na forma pactuada.

§4º- Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer


Marlon Rudson Almeida da Silva
Sócio Diretor
C.F. 286.214.095 34



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06601	154	2000	339039

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

[SERVIÇOS]

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.


Márcion Raísson Almeida da Silva
Sócio Diretor
CPF. 286.214.095-34



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- n) arcar com os custos do eventual transporte dos aparelhos/equipamentos para manutenção e/ou reparos que não possam ser realizados na sede do CONTRATANTE.
- o) responsabilizar-se pelos aparelhos/equipamentos, que estejam sob sua responsabilidade para a execução dos serviços, até a entrega definitiva do serviço ao CONTRATANTE, através do preenchimento do Termo de Aceite;
- p) apresentar, na hipótese de substituição das peças, acessórios e aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, orçamento prévio, discriminando os serviços a serem efetuados, as peças e/ou acessórios a serem repostos e/ou materiais a serem adquiridos, o quantitativo, a marca e os valores respectivos de cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, sem o que não deverá ser executado o serviços, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento;
- q) elaborar os orçamentos, nos casos em que haja necessidade de reposição de peças, acessórios ou aquisição de material, para execução da manutenção preventiva ou corretiva e de reparo, que não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis;
- r) designar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças/materiais/acessórios a serem substituídos;
- s) informar ao CONTRATANTE a ocorrência, constatada durante a execução dos serviços, de outros defeitos que impliquem em aumento de peças ou acessórios, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação;
- t) utilizar peças e/ou acessórios novos, de primeiro uso, não reconicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais dos aparelhos/equipamentos, ou correlatas, cujo fabricante ofereça a mesma garantia;
- u) aplicar nos aparelhos/equipamentos apenas lubrificantes dos tipos especificados pelos fabricantes dos mesmos;
- v) devolver ao CONTRATANTE as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados;
- w) executar os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo;
- x) executar, no prazo máximo no prazo máximo de 8 (oito) horas, contadas a partir da realização do chamado pela Administração, os serviços decorrentes das chamadas de urgência, principalmente em casos de paralisação aparelhos/equipamentos, com pessoas em seu interior, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo;
- y) realizar os serviços de manutenção preventiva nos aparelhos/equipamentos, procedendo à inspeção, teste e, se necessário, regulagem e pequenos reparos a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- z) realizar a manutenção preventiva, corretiva e/ou reparo, segundo critérios técnicos específicos, necessários à recolocação dos aparelhos/equipamentos, em condições normais, utilizando peças genuínas;
- aa) realizar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da empresa;
- bb) executar os serviços de rotina obrigatoriamente todos os meses, independentemente de solicitações do CONTRATANTE;
- cc) proceder ao atendimento dos serviços nos horários de 08 h às 18 h, de segunda à sexta, e aos sábados, das 08 h às 14 h., exceto nos casos de urgência, que poderá ocorrer a qualquer tempo.
- dd) executar os serviços em conformidade com o disposto nas normas expedidas pelos órgãos competentes, em especial as oriundas do Ministério da Saúde - MS e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, bem como observando as recomendações do fabricante dos aparelhos;
- ee) executar os serviços de forma a assegurar a minimização do risco potencial à saúde dos ocupantes das unidades climatizadas;
- ff) fornecer relatório técnico mensal dos serviços executados, informando o estado geral dos condicionadores de ar e as condições de funcionamento, bem como todas as intervenções realizadas nesse período e as peças substituídas;
- gg) executar os serviços de forma a assegurar a minimização do risco potencial à saúde dos ocupantes das unidades climatizadas;
- hh) adotar as medidas básicas, previstas na legislação pertinente, referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados;
 - ii) observar, para os ambientes climatizados com exigências de filtros absolutos ou instalações especiais, tais como aquelas que atendem a processos produtivos, instalações hospitalares e outros, as normas e regulamentos específicos, sem prejuízo do disposto na legislação que traça as normas gerais sobre a matéria;
 - jj) observar que todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, visando a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes;


Marlon Raulson Almeida da Silva
Sócio Diretor
C.F. 286.214.095 34



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- ll) manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- mm) utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- nn) verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação, promovendo a sua substituição quando necessária;
- oo) restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização, sendo proibido conter no mesmo compartimento materiais, produtos ou utensílios;
- pp) preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la no mínimo de filtro adequado;
- qq) garantir a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados;
- rr) descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- d) emitir, na hipótese de os serviços serem executados nas instalações da CONTRATADA, Termo/Declaração de Vistoria, em duas vias, identificando os aparelhos/equipamentos, (tombo, marca, modelo etc.), informando data e hora do recebimento dos aparelhos/equipamentos, relatando o seu estado geral e qualquer anormalidade identificada;
- e) verificar, antes de autorizar a prestação dos serviços com a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, mediante a coleta de pelo menos 03 (três) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços;
- f) analisar o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, como proposto pela CONTRATADA;
- g) autorizar ou não a reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, após exame do orçamento de conformidade com o disposto nas alíneas anteriores;
- h) designar o preposto para vistoriar os aparelhos/equipamentos;
- i) rejeitar o serviço executado em desconformidade com as previsões constantes do instrumento convocatório e deste contrato, e, de forma escrita, solicitar a correção das anormalidades apontadas;
- j) preencher o Termo de Aceite, Anexo XI do instrumento convocatório, após vistoria dos serviços realizados pela CONTRATADA, em formulário emitido em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada ao CONTRATANTE para o controle da execução dos serviços realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

- () Serviços
Empreitada por preço () global


Marlon Raulson Almeida da Silva
Sócio Diretor
CPF. 286.214.095 34



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**.

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§8º Fica indicada a **Coordenação de Serviços Gerais** como área responsável pela Gestão Contratual, bem como fica designado como fiscal do contrato o Servidor **Sidjorge Pintos dos Santos**, Cad.: **06.543.552-9**.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.


Marlon Radson Almeida da Silva
Sócio Diretor
CPF. 286.214.095-34



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreeajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.


Martim Radson Almeida da Silva
Sócio Diretor
CPF. 286.214.095 34



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§8º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observada a multa cominada na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA

A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

§1º A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.


Marlon Jackson Almeida da Silva
Sócio Diretor
CPF. 286.214.095 34



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§2º Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

§3º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

§4º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

§6º Havendo revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 20 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE

Marlon Radson Almeida da Silva
Sócio Diretor

CONTRATADA

Testemunhas

Carla Maria da Silva
Coordenadora IV
Cad.: 06.576.441-5

Testemunhas

Inês Maria Nascimento Santos
Analista de Procuradoria
Cad. 06.630.228-2

Marlon Radson Almeida da Silva
Sócio Diretor
CPF. 286.214.095 34



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO I

SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

**TERMO DE REFERÊNCIA
DA LICITAÇÃO**

- (x) 1. OBJETO DA LICITAÇÃO
- (x) 2. ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- (x) 3. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS
- (x) 4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS
- (x) 5. ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1 Descritivo: A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de reparo de condicionadores de ar tipo split, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes, condicionada esta à prévia aprovação de orçamento específico, nos aparelhos/equipamentos pertencentes ao Estado da Bahia e em uso na Procuradoria Geral do Estado da Bahia, conforme especificações, quantitativos e condições previstos nesta Seção.

1.1.1 A reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes está condicionada à prévia aprovação de orçamento específico por parte da contratante, nos termos do item 1.5.

1.2 Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de execução e local(endereço) da prestação dos serviços.

LOTE ÚNICO			
Item	Código	Tipo/modelo	Quantidade
1	04.17.00.00164180-8	MANUTENÇÃO DE EXAUSTOR, preventiva, corretiva e de reparo, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes.	04
2	04.37.00.00107741-4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR, tipo split, capacidade térmica de refrigeração, 12.000 BTU/h, com reposição de peças.	01
3	04.37.00.00132930-8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, capacidade térmica de refrigeração 48.000 BTUs, com fornecimento e reposição de peças.	03
4	04.37.00.00132931-6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, capacidade térmica de refrigeração 60.000 BTUs, com fornecimento e reposição de peças.	04
5	04.37.00.00132933-2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, potência de 7.500 BTU/h, com fornecimento e reposição de peças.	01
6	04.37.00.00132934-0	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, potência de 9.000 BTU/h, com fornecimento e reposição de peças.	28
7	04.37.00.00133130-2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, com capacidade de refrigeração 36.000 BTUs, com fornecimento e reposição de peças.	17



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

8	04.37.00.00143633-3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR, tipo split, capacidade térmica de refrigeração, 18.000 BTU/h, com reposição de peças.	17
9	04.37.06.00166049-7	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, reposição de peças.	10
10	04.37.06.00166050-0	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, capacidade térmica de refrigeração 24.000 BTU/h, preventiva e corretiva, com reposição de peças.	02
11	04.37.06.00166224-4	MANUTENÇÃO DE CORTINA, de ar, preventiva e corretiva, medindo 0,90cm, modelo DG0900ST/Y, 220v, com reposição de peças	04
12	04.37.06.00166295-3	MANUTENÇÃO DE CLIMATIZADOR, de ar, preventiva e corretiva, com potência 16.000 m ³ , de parede, Aquaclima, 220v, com reposição de peças.	03
13	04.37.06.00166296-1	MANUTENÇÃO DE CLIMATIZADOR, de ar, preventiva e corretiva, com potência 18.000 m ³ , parede, Bestbrat, 220v, com reposição de peças.	02

1.2.1 O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura será de 12 (doze) meses.

1.3 LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

1.3.1 A prestação dos serviços será feita nos seguintes endereços:

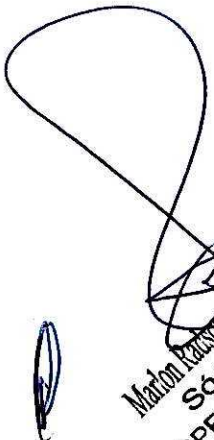
- Sede da PGE - BA - 3ª avenida do CAB, nº 370 - Centro Administrativo da Bahia - Salvador/BA - CEP: 41.745-005.
- Unidade no Fórum Ruy Barbosa - Praça D. Pedro II, s/n - Nazaré, Salvador - BA, 40040-900 - sala 234.

1.3.2 Na sede do Fórum Ruy Barbosa estão contemplados dois equipamentos: de 30.000 (trinta mil) BTU's e 12.000 (doze mil) BTU's. Os demais equipamentos estão localizados na sede do CAB;

1.3.3 Os equipamentos diversos que ainda serão instalados podem ser disponibilizados em qualquer uma das sedes localizadas em Salvador.

1.4 Garantia técnica: O prazo de garantia técnica dos serviços será de 90 dias. (art. 26, II do CDC)

1.4.1 A garantia técnica deverá ser comprovada por ocasião da conclusão dos serviços, mediante certificado que deverá contemplar o período mínimo solicitado.


Marlon Ramos Almeida da Silva
Sócio Diretor
CPF: 286.214.091-34



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

1.5 Especificação para execução dos serviços:

1.5.1. A manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos condicionadores de ar, por meio de 01 (uma) revisão mensal, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos condicionadores de ar, proceder à limpeza de filtro dos aparelhos, lubrificações, ajustes e verificar o estado geral e de funcionamento das peças, acessórios e componentes eletromecânicos, dos circuitos, além de detectar possíveis desgastes em outros elementos, de modo a preservar as características de desempenho técnico dos componentes e do sistemas de climatização.

1.5.2. A manutenção corretiva consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a ocorrer durante a vigência do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos condicionadores de ar, consistindo, exemplificativamente em: reparação de defeitos ou danos, inclusive quanto à eventual necessidade de fornecimento e carga de gás, sempre que necessário; substituição de peças e acessórios por originais, genuínos, novos, de primeiro uso e dos mesmos fabricantes das peças e/ou acessórios a serem repostos.

1.5.3. O serviço de reparo consiste em consertos que se façam necessários na chaparia, pintura, funilaria e outros que visem corrigir defeitos não mecânicos e nem elétricos dos condicionadores de ar, a exemplo da verificação da presença de ferrugem em quaisquer das peças dos aparelhos e, constatada esta, proceder à sua remoção com produto adequado e pintura anti-corrosiva.

1.5.4. Para fins da prestação de serviço, deve-se adotar, além das anteriormente expostas, as seguintes definições:

- a. ambientes climatizados: ambientes submetidos ao processo de climatização;
- b. ar de renovação: ar externo que é introduzido no ambiente climatizado;
- c. ar de retorno: ar que recircula no ambiente climatizado;
- d. boa qualidade do ar interno: conjunto de propriedades físicas, químicas e biológicas do ar que não apresentem agravos à saúde humana;
- e. climatização: conjunto de processos empregados para se obter por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem estar dos ocupantes;
- f. limpeza: procedimento de manutenção preventiva que consiste na remoção de sujidades dos componentes do sistema de climatização, para evitar a sua dispersão no ambiente interno.

1.5.5. Os serviços a serem contratados incluem a mão-de-obra necessária à aplicação de todas as peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.

1.5.6. Os serviços a serem contratados incluem o fornecimento de lubrificantes e gás refrigerante (R 410) quantas vezes se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo, sem ônus para o CONTRATANTE. Assim, O FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTE E GÁS DEVERÁ SER CONSIDERADO PARA DEFINIÇÃO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS.

1.5.7. A substituição das peças, acessórios e aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, somente poderá ocorrer após a apresentação de orçamento prévio, discriminando os serviços a serem efetuados, as peças e/ou acessórios a serem repostos e/ou materiais a serem adquiridos, o quantitativo, a marca e os valores respectivos de cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, sem o que não deverá ser executado o serviço, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.

1.5.8. O prazo para elaboração dos orçamentos, nos casos em que haja necessidade de reposição de peças, acessórios ou aquisição de material, para execução da manutenção preventiva ou corretiva e de reparo não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis.

1.5.9. O setor de fiscalização do contrato verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, mediante a coleta de, pelo menos, 03 (três) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços.

1.5.10. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá designar responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças/materiais/acessórios a serem substituídos.

1.5.11. O CONTRATANTE analisará o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, como proposto pela CONTRATADA. Após esse exame, o CONTRATANTE autorizará ou não que a CONTRATADA execute os serviços.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- 1.5.12. Se, durante a execução dos serviços, forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, a CONTRATADA deverá informar o fato ao CONTRATANTE, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação.
- 1.5.13. As peças e/ou acessórios utilizados na reposição devem ser novos, de primeiro uso, não reconicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais dos condicionadores de ar, ou correlatas, cujo fabricante ofereça a mesma garantia.
- 1.5.14. Deverão ser aplicados nos condicionadores de ar apenas lubrificantes e gases dos tipos especificados pelos fabricantes dos mesmos.
- 1.5.15. Na hipótese de ser necessária a substituição de peças e/ou acessórios que não mais sejam disponibilizadas pelo fabricante (peças originais e genuínas), e que não constem da tabela de peças e/ou acessórios originais do fabricante, o valor a ser pago será aquele de menor preço, mediante apresentação de três orçamentos pela CONTRATADA, e sujeitos à prévia autorização do CONTRATANTE.
- 1.5.16. Estima-se para o fornecimento de peças e/ou acessórios e/ou materiais necessários à execução dos serviços, durante o prazo de 12 meses de vigência do contrato, 30% (trinta por cento) do total estimado para a realização dos serviços de manutenção.
- 1.5.17. O prazo máximo para a execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo.
- 1.5.18. O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das 08 h às 18 h, de segunda à sexta, e aos sábados, das 08 h às 14 h, exceto nos casos de urgência, que poderá ocorrer a qualquer tempo.
- 1.5.19. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção preventiva nos condicionadores de ar, procedendo à inspeção, limpeza, teste e, se necessário, regulagem e pequenos reparos a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.
- 1.5.20. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva, corretiva e/ou reparo, segundo critérios técnicos específicos, necessários à recolocação dos condicionadores de ar em condições normais, utilizando peças genuínas.
- 1.5.21. A CONTRATADA deverá realizar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da empresa.
- 1.5.22. Os serviços de rotina serão executados obrigatoriamente todos os meses, independentemente de solicitações do CONTRATANTE.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

1.5.23 A CONTRATADA deverá executar, no prazo máximo de 8 (oito) horas, contadas a partir da realização do chamado pela Administração, os serviços decorrentes das chamadas de urgência, principalmente em casos de paralisação aparelhos/equipamentos, com pessoas em seu interior, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo.

1.5.24. A CONTRATADA deverá fornecer relatório técnico mensal dos serviços executados, informando o estado geral dos condicionadores de ar e as condições de funcionamento, bem como todas as intervenções realizadas nesse período e relacionando as peças substituídas.

1.5.25. O eventual transporte dos aparelhos/equipamentos para manutenção e/ou reparos que não possam ser realizados na sede do CONTRATANTE será de responsabilidade da CONTRATADA.

1.5.26. Na hipótese de os serviços serem executados nas instalações da CONTRATADA, o CONTRATANTE emitirá Termo/Declaração de Vistoria, em duas vias, identificando o condicionador de ar (tombo, marca, modelo etc.), informando data e hora do recebimento do condicionador de ar, relatando o estado geral do condicionador de ar e qualquer anormalidade identificada.

1.5.27. A CONTRATADA será responsável pelos condicionadores de ar que estejam em suas instalações para manutenção e/ou reparo até a entrega definitiva do condicionador de ar ao CONTRATANTE, com o preenchimento do Termo de Aceite, constante do Anexo XI deste instrumento convocatório.

1.5.28. A CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados.

1.5.29. Após a execução do serviço, o CONTRATANTE designará o preposto para vistoriar os condicionadores de ar. Caso não ocorra o aceite dos serviços executados nos condicionadores de ar, o CONTRATANTE fará o respectivo registro e a CONTRATADA deverá corrigir as anormalidades apontadas.

1.5.30. Os serviços serão entregues pela CONTRATADA após o preenchimento do Termo de Aceite, Anexo XI, pelo vistoriador designado pelo CONTRATANTE. O formulário será emitido em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada ao CONTRATANTE para o controle da execução dos serviços realizados.

1.5.31. Os serviços de rotina serão executados obrigatoriamente todos os meses, independentemente de solicitações do CONTRATANTE.

1.5.32 A CONTRATADA irá faturar serviços referentes aos 10 (dez) equipamentos diversos somente quando ocorrerem efetivamente aquisição e instalação dos mesmos, obedecendo rigorosamente os custos adequados de cada unidade e potência.

2. ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

2.1 Quanto ao modelo:

2.1.1 O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes desta SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS, em consonância com o modelo da SEÇÃO C-1 MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, expressando os valores em moeda nacional - reais e centavos, em (x) duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

2.1.2 A proposta de preços deverá ser apresentada juntamente com a DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, conforme modelo constante da SEÇÃO C-1, sob pena de desclassificação.

2.1.2.1 No pregão eletrônico, o envio da proposta de preços, juntamente com a DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, deverá ser realizado via fax, no prazo de 03 horas do encerramento da disputa, conforme o Item 5.4.2.14 do Anexo I deste edital.

2.1.3 No caso de microempresas e empresas de pequeno porte interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/2006, também deverá constar do envelope de proposta de preços a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06) em consonância com o modelo da SEÇÃO C-2.

2.1.4 Também deverá constar do envelope de proposta de preços a DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, conforme o modelo constante do ANEXO X.

2.1.5 Para efeito de lances no dia da disputa eletrônica no site eletrônico do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) deverá ser ofertado o VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL (SERVICOS + PEÇAS) do lote na proposta eletrônica.


Marlon Jackson Almeida da Silva
Sócio Diretor
C.P.F. 286.214.095 34



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

2.2 Quanto ao conteúdo:

2.2.1 No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

3. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS:

Além das previsões contidas no **ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observadas, nas contratações decorrentes desta licitação, as seguintes determinações:

3.1 Da subcontratação:

(x) É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

3.2 Da garantia do contrato:

3.2.1 A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

3.2.1 Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

3.2.3 A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

3.2.4 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

3.2.5 A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada e a atualizá-la todas as vezes em que houver alteração do contrato.

4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:

4.1 A contratação com o licitante vencedor obedecerá as condições do instrumento de contrato constante do **Anexo VI**, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei Estadual nº 9.433/05.

4.2 Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de leis, decretos e instruções, serão observadas pela CONTRATADA as seguintes **OBRIGAÇÕES**:

4.2.1 Os serviços deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.

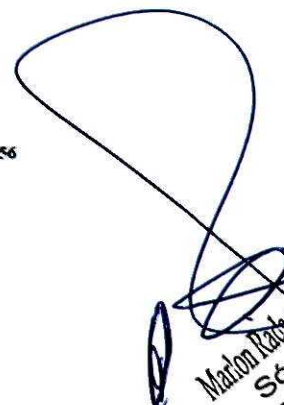
4.2.2 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência. [serviços contínuos]

4.2.3 Em caso de atraso no cumprimento de obrigações acessórias, será aplicado o percentual de 0,2% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

4.2.3.1 Consideram-se obrigações acessórias aquelas cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace o funcionamento dos equipamentos objeto de manutenção em conformidade com as especificações técnicas exigíveis.

5. ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS

Para efeito do art. 81, II, da Lei Estadual nº 9.433/05, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários é de:

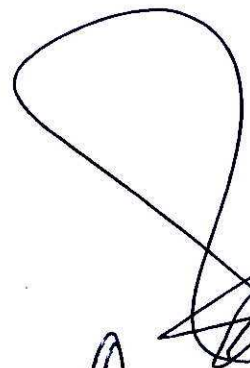

Marlon Rabelo Almeida da Silva
Sócio Diretor
CPF. 285.214.095 34



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

LOTE UNICO							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE MÁQUINAS	VALOR MENSAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS POR MÁQUINA (70%)	VALOR MENSAL ESTIMADO DAS PEÇAS POR MÁQUINA (30%)	VALOR MENSAL ESTIMADO POR MÁQUINA (100% = SERVIÇOS + PEÇAS)	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	MANUTENÇÃO DE EXAUSTOR, preventiva, corretiva e de reparo, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes. SIMPAS: 04.17.00.00164180-8	04	R\$ 102,28	R\$ 43,84	R\$ 146,12	R\$ 584,48	R\$ 7.013,76
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR, tipo split, capacidade térmica de refrigeração, 12.000 BTU/h, com reposição de peças. SIMPAS: 04.37.00.00107741-4	01	R\$ 98,81	R\$ 42,34	R\$ 141,15	R\$ 141,15	R\$ 1.693,80
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, capacidade térmica de refrigeração 48.000 BTUs, com fornecimento e reposição de peças. SIMPAS: 04.37.00.00132930-8	03	R\$ 118,64	R\$ 50,84	R\$ 169,48	R\$ 508,44	R\$ 6.101,28
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, capacidade térmica de refrigeração 60.000 BTUs, com fornecimento e reposição de peças. SIMPAS: 04.37.00.00132931-6	04	R\$ 120,97	R\$ 51,85	R\$ 172,82	R\$ 691,28	R\$ 8.295,36

Pregão eletrônico nº 10/19 fls. 12/56


Márcio Radson Almeida da Silva
Sócio Diretor
C.F. 286.214.095-34



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, potência de 7.500 BTU/h, com fornecimento e reposição de peças. SIMPAS: 04.37.00.00132933-2	01	R\$ 92,97	R\$ 39,85	R\$ 132,82	R\$ 132,82	R\$ 1.593,84
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, potência de 9.000 BTU/h, com fornecimento e reposição de peças. SIMPAS: 04.37.00.00132934-0	28	R\$ 95,31	R\$ 40,84	R\$ 136,15	R\$ 3.812,20	R\$ 45.746,40
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, com capacidade de refrigeração 36.000 BTUs, com fornecimento e reposição de peças. SIMPAS: 04.37.00.00133130-2	17	R\$ 108,14	R\$ 46,34	R\$ 154,48	R\$ 2.626,16	R\$ 31.513,92
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR, tipo split, capacidade térmica de refrigeração, 18.000 BTU/h, com reposição de peças. SIMPAS: 04.37.00.00143633-3	17	R\$ 98,81	R\$ 42,34	R\$ 141,15	R\$ 2.399,55	R\$ 28.794,60
9	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, reposição de peças. SIMPAS: 04.37.06.00166049-7	10	R\$ 105,80	R\$ 45,35	R\$ 151,15	R\$ 1.511,50	R\$ 18.138,00
10	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, capacidade térmica de refrigeração 24.000 BTU/h, preventiva e corretiva, com reposição de peças. SIMPAS: 04.37.06.00166050-0	02	R\$ 102,30	R\$ 43,85	R\$ 146,15	R\$ 292,30	R\$ 3.507,60

Pregão eletrônico nº 10/19 fls. 13/56


Marlon Rudson Almeida da Silva
Sócio Diretor
C.F. 286.214.095 34



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

11	MANUTENÇÃO DE CORTINA, de ar, preventiva e corretiva, medindo 0,90cm, modelo DG0900ST/Y, 220v, com reposição de peças. SIMPAS: 04.37.06.00166224-4	04	R\$ 96,64	R\$ 41,41	R\$ 138,05	R\$ 552,20	R\$ 6.626,40
12	MANUTENÇÃO DE CLIMATIZADOR, de ar, preventiva e corretiva, com potência 16.000 m ³ , de parede, Aquaclima, 220v, com reposição de peças. SIMPAS: 04.37.06.00166295-3	03	R\$ 109,30	R\$ 46,85	R\$ 156,15	R\$ 468,45	R\$ 5.621,40
13	MANUTENÇÃO DE CLIMATIZADOR, de ar, preventiva e corretiva, com potência 18.000 m ³ , parede, Bestbrat, 220v, com reposição de peças. SIMPAS: 04.37.06.00166296-1	02	R\$ 111,64	R\$ 47,85	R\$ 159,49	R\$ 318,98	R\$ 3.827,76
VALOR ESTIMADO MENSAL E ANUAL (SERVIÇOS + PEÇAS)						R\$ 14.039,51	R\$ 168.474,12


Mendonça Raimundo Almeida da Silva
Sócio Diretor
CNPJ nº 28.521.095-34



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO II

À
PGE/DA/CSG/FUNDO DE MODERNIZAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006.0413.2019.0016368-60
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010 / 2019
DATA.: 10/01/2020 – HORÁRIO.: 10h00min



OBJETO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE REPARO, COM REPOSIÇÃO EVENTUAL DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO PERTENCENTES AO ESTADO DA BAHIA E EM USO NA SEDE DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA EM SALVADOR BA.

PROPOSTA						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MAQUINAS	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS POR MÁQUINA (70%)	VALOR MENSAL DAS PEÇAS POR MÁQUINA (20%)	VALOR MENSAL POR MÁQUINA (100% =SERVIÇOS+PEÇAS)	VALOR ANUAL
1	MANUTENÇÃO DE EXAUSTOR, preventiva, corretiva e de reparo, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes.	4	27,54	11,83	39,42	137,64 1.892,16
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR, tipo split, capacidade térmica de refrigeração, 12.000 BTU/h, com reposição de peças.	1	26,65	11,42	38,07	38,07 456,84
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, capacidade térmica de refrigeração 15.000 BTU/h, com fornecimento e reposição de peças.	3	31,94	13,69	45,63	136,89 1.642,68
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, capacidade térmica de refrigeração 60.000 BTU/h, com fornecimento e reposição de peças.	4	32,51	12,93	45,44	155,76 2.229,12
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, potência de 1.500 BTU/h, com fornecimento e reposição de peças.	1	24,95	10,69	35,64	35,64 427,68
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, potência de 9.000 BTU/h, com fornecimento e reposição de peças.	28	30,51	13,20	43,71	1.223,28 14.787,36
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, com capacidade de refrigeração 10.000 BTU/h, com fornecimento e reposição de peças.	17	29,11	12,47	41,58	706,86 8.482,32
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR, tipo split, capacidade térmica de refrigeração, 18.000 BTU/h, com reposição de peças.	17	26,65	11,42	38,07	647,19 7.766,28
9	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, reposição de peças.	10	28,54	12,23	40,77	407,70 4.892,40
10	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, capacidade térmica de refrigeração 24.000 BTU/h, preventiva e corretiva, com reposição de peças.	2	27,59	11,83	39,42	78,84 946,08
11	MANUTENÇÃO DE COBERTURA, de ar, preventiva e corretiva, modelo D. 80cm, marca INDOUSTY, 220v, com reposição de peças.	4	26,08	11,15	37,23	149,04 1.788,48
12	MANUTENÇÃO DE CLIMATIZADOR, de ar, preventiva e corretiva, com potência 16.000 m³, de parede, Aquaslima, 220v, com reposição de peças.	3	29,48	12,64	42,12	126,36 1.516,32
13	MANUTENÇÃO DE CLIMATIZADOR, de ar, preventiva e corretiva, com potência 18.000 m³, parede, Bostnat, 220v, com reposição de peças.	2	30,85	12,83	43,68	87,36 1.048,32
TOTAL MENSAL E ANUAL (SERVIÇOS + PEÇAS):					4.985,17	47.858,04
Três mil, novecentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos						

VOLARE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES - CNPJ Nº 08.941.0001-44 - FONE 33367879 - ME - E-MAIL - corretiva@volareengenharia.com.br
RUA EDGAR PARANHOS, 32 - ITINGA - LAURO FREITAS - BA - CEP 41.735-590 - TEL.: (071) 3378 - 2594

Maíron Radson Almeida da Silva
Sócio Diretor
C.F. 286.214.095 34

(Handwritten signature)
VOLARE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES
CNPJ Nº 08.941.0001-44
Carlos A. S. Nogueira
Analista Comercial



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



PRAZOS :	
Validade Proposta.: 60 (SESSENTA) DIAS	
Prazo Início.: Conforme Edital	Prazo de execução.: Conforme Edital
Prazo de pagamento.: Conforme Edital	Prazo Garantia.: Conforme Edital
DADOS DA EMPRESA :	
RAZÃO SOCIAL.: VOLARE MANUTENÇÃO - EIRELI	
ENDEREÇO: RUA EDGAR PARANHOS, 32 - ITINGA - LAURO FREITAS/BA - CEP 42 700-000	
CNPJ Nº.: 18.528.261/0001-44 / TEL.: (71) 3378-2504 / INSC. ESTADUAL.: 113.167.821 / INSC. MUNICIPAL Nº.: 10013783	
BANCO DO BRASIL / CONTA CORRENTE.: 20931-1 / AGÊNCIA.: 5695-2	
BANCO BRADESCO / CONTA CORRENTE.: 0037438-5 / AGÊNCIA.: 1640	
ASSINATURA CONTRATO :	
NOME ADMINISTRADOR: MARLON RADSON ALMEIDA DA SILVA - CRA Nº 31253	
CPF Nº 286.214.095-34 / RG Nº 02050470-50 / ÓRGÃO EMISSOR: SSP-BA	
EMAIL SEL: contato@volareengenharia.com.br	
CONTATO :	
CONTATO: CARLOS AS NOGUEIRA - CELULAR: (71) 99296-0139	
EMAIL COMERCIAL: comercial@volareengenharia.com.br	

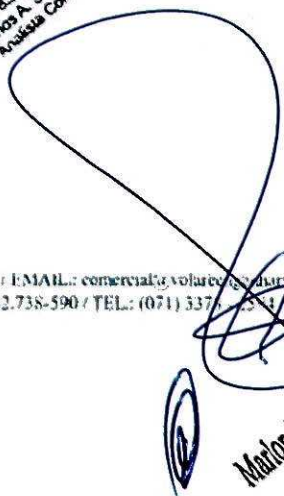
Lauro de Freitas, 10 de janeiro de 2020


VOLARE MANUTENÇÃO EIRELI
CNPJ Nº 18.528.261/0001-44
CARLOS ALBERTO DE SOUZA NOGUEIRA
CPF Nº 58.408.347-34
REPRESENTANTE

18.528.261/0001-44
VOLARE MANUTENÇÃO EIRELI
Rua Edgar Paranhos, 32
Itinga - CEP. 42738-590
LAURO DE FREITAS - BA

VOLARE MANUTENÇÃO EIRELI
CNPJ: 18.528.261/0001-44
Carlos A. S. Nogueira
Análise Comercial

VOLARE MANUTENÇÃO EIRELI (CNPJ 18.528.261/0001-44 - LE 113167821 ME) EMAIL: comercial@volareengenharia.com.br
RUA EDGAR PARANHOS, 32 - ITINGA / LAURO FREITAS - BA / CEP 42.738-590 / TEL.: (071) 3378-2504


Marlon Radson Almeida da Silva
Sócio Diretor
CPF. 286.214.095-34

**COMUNICADO DE RECURSO DA CONCORRÊNCIA Nº 003/20 - SEDUR/CONDER**

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL comunica aos interessados que o licitante CONSÓRCIO CENTRO ANTIGO (CÍRCULO Engenharia Ltda / FCK Construções e Incorporações Ltda) interps Recurso em face do Resultado de Julgamento da Fase de Habilitação divulgado em Ata de Reunião do dia 12/02/2020, referente ao processo de licitação supracitada. O texto do referido Recurso encontra-se à disposição dos interessados, na sala da COPEL/CONDER, para fins de direito. Salvador, 20 de fevereiro de 2020, Marta Helena de Oliveira Weber - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 012/2020**

A COMISSÃO PROCESSANTE LOCAL, constituída através da Portaria nº 724/2019, de 17 de agosto de 2019, com fulcro no artigo 190 da Lei Estadual nº 9.433/2005, resolve NOTIFICAR a empresa DIEGO LOPES DA MATA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.087.423/0001-00, para apresentar Razões Finais nos autos do Processo Administrativo Sancionatório SEI nº 011.5558.2019.0059587-42, por meio de advogado constituído de acordo com o desejo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste ato. Fica renqueada vistas ao referido processo, junto à Secretaria de Educação do Estado da Bahia, situada no Centro Administrativo da Bahia - CAB, 5ª Avenida, nº 550, sala 102-A, CEP 41.745.004.

Livia Silva
Presidente da Comissão Processante - SEC

SECRETARIA DA SAÚDE**RESULTADO DE RECURSO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2019 (EDITAL DE SELEÇÃO Nº 005/2019) - SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES - CEAC**

O Secretário de Saúde do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e, com fundamento no art. 203 da Lei Estadual nº 9.433/2005, decide JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o recurso interposto pela empresa FUNDAÇÃO ABM DE PESQUISA E EXTENSÃO NA ÁREA DA SAÚDE - FABAMED, conforme decisão nos autos do Processo nº 0300190301708, na licitação acima referenciada, cujo objeto é a GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE EMERGÊNCIA DE SÃO CAETANO A SER DENOMINADA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE SÃO CAETANO - TIPO I, LOCALIZADA NA RUA ANA MARIANI BITTENCOURT, S/N, BARRIO SÃO CAETANO, MUNICÍPIO DE SALVADOR, ESTADO DA BAHIA. Salvador - BA, 20/02/2020. Fábio Vitas-Boas Pinto, Secretário de Saúde do Estado da Bahia

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA,
HOSPITAL GERAL DO ESTADO DA BAHIA.

RESULTADO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2019.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto da Lei Estadual nº 9.433/2005 e com fundamento no Parecer do Propeiro, DECIDE NEGAR INTEGRAL PROVIMENTO ao recurso apresentado pela Recorrente, PROJETO VIDA TECNOLOGIA DE SAÚDE LTDA, Salvador-Ba, 20 de fevereiro de 2019. Fábio Vitas Boas Pinto - Secretário de Saúde.

CONTRATOS**CASA CIVIL****Empresa Gráfica da Bahia - EGBA**

CONTRATO Nº 2020.0009.00

PROCESSO Nº 052.2978.2019.0002218-44. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 0002/2020. CONTRATANTE: Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. CONTRATADA: Rentex Locação e Serviços Técnicos Eireli-EPP. OBJETO: Aquisição de peças para Impressora Digital Igen 3 (fonte, ventilador, sensor). VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 58.784,57 (cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos próprios. FORMAS DE PAGAMENTO: Depósito bancário em conta corrente. VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato. DATA DA ASSINATURA: 20/02/2020.

 **DIÁRIO OFICIAL | PUBLICA BAHIA**
Sede Egba: 71 3116 2845 | Posto SAC: 3117 8413

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**RESUMO DE CONTRATO**

Processo SEI nº 004.7550.2020.0003478-24
Contrato nº PGE 008/2020 - Pregão Eletrônico 10/2019
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: VOLARE MANUTENÇÃO EIRELI
Objeto: manutenção preventiva e corretiva e de reparo de condicionadores de ar tipo split, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes em aparelhos/equipamentos desta Procuradoria, no valor global estimado de R\$ 47.858,04 (quarenta e sete mil oitocentas e cinquenta e oito reais e quatro centavos), Unidade Orçamentária - 08.601. Fonte - 154. Projeto/Atividade - 2000. Elemento de Despesa - 33.90.39. Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (20/02/2020). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empregada por preço global
Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais
Gestora: Emema Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira
Fiscal: Sidjorge Pinto dos Santos

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO**

Processo SEI nº: 009.0231.2019.0054392-51. Contratante: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Administração. Contratada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020. Objeto: Fornecimento de energia elétrica, atendida em Baixa Tensão, para a unidade consumidora da Secretaria do Meio Ambiente, Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da assinatura. Valor Global Estimado: R\$ 37.581,16 (trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos). Unidade Orçamentária: 27.101. Unidade Gestora: 0061. Ação (Projeto/Atividade): 18.122.502.2018. Natureza da Despesa: 33.90.39.00. Destinação do Recurso: 109. Assinatura: 16.02.2020.

Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia - PREVBAHIA**RESUMO DO CONTRATO Nº 001/2020.**

Processo: 101.10472.2019.0000581-22 (SEI) CONTRATANTE: Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia. CONTRATADO: AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S. CNPJ: 11.254.307/0001-35. OBJETO: Prestação de serviço de auditoria contábil independente das demonstrações contábeis, visando o atendimento da legislação específica das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC Prazo: 12 (Doze) Meses. Valor Global: R\$ 18.865,00 (dezoisessis mil e oitocentos e oitenta e cinco reais) Dotação Orçamentária: Orçamento próprio da Entidade oriundo do Plano de Gestão Administrativa (PGA). Base Legal: art. 108, da Lei nº 9.433/2005 ASSINATURA: 12/02/2020. Responsáveis Legais: Jeronias Xavier de Moura - Diretor Presidente e Polyana Miltiereiro Silva Gabas- Diretora Administrativa.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO****PROCESSO Nº 023.1899.2019.0008422-65**

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/SEAP/2017
PARTES: O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO-SEAP, e a empresa POSITIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Repactuação, com base na variação salarial pela CCT 2017/2018 e prorrogação de prazo do Contrato Nº 004/SEAP/2017, a contar de 22 de fevereiro de 2020, por 12 (doze) meses, com fulcro no art.140, II, da Lei Estadual Nº 9.433/2005; Data da assinatura: 20/02/2020; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 3.35.101; Unidade Gestora: 3.35.101.0001; Projeto/Atividade: 14.421.215.4006; Natureza de Despesa: 33.90.37; Destinação do Recurso: 0.100.000000. Valor Global: R\$ 1.585.002,82 (Hum milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil, dois reais e noventa e dois centavos). Nestor Duarte Guimarães Neto- Secretário da SEAP

**SECRETARIA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO****RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2019**

PROCESSO: Nº. 018.12248.2020.0000361-65- CONTRATANTE: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI - CONTRATADA: ALVO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI- OBJETO: promover por mais 06 (seis) meses o prazo de vigência do Contrato Original, a contar de 28 de fevereiro de 2020, com seu término em 27